# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6647/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22699/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1856506 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS |
| **INTERESSADO** | : EDSON RODRIGUES NOGUEIRA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017. |
| **CONTRATADO** | : DUBOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITAR EIRELI– EPP. |
| **OBJETO CONTRATADO** | :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAS PELAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS. |
| **VALOR CONTRATUAL** | : R$ 181.637,88. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) ao Contrato Administrativo nº 111/2017 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS através do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari e a empresa DUBOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, tendo como objeto à aquisição de material hospitalar, para serem utilizados nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jaraguari/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise DFS-2897/2022 (peça nº 27) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes á execução financeira a esta Corte de Contas.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR-4ª PRC- nº 9043/2022 (peça nº 43) opinou pela **regularidade** com ressalva da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 111/2017, res-

salvando a intempestividade da remessa de documentos referentes á execução financeira, aplicação de multa e recomendação.

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 111/2017, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe foram julgados através DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 8154/2019, (peça nº 24), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 181.637,88 |
| Empenhos emitidos/ Anulação de empenho | 31.649,12 |
| **Empenhos Válidos** | **31.649,12** |
| **Comprovantes Fiscais** | **31.649,12** |
| **Pagamentos** | **31.649,12** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em

epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Edson Rodrigues Nogueira (Prefeito Municipal), nos termos do artigo 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução financeira do referido contrato;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º do Regimento Interno c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

DLB